



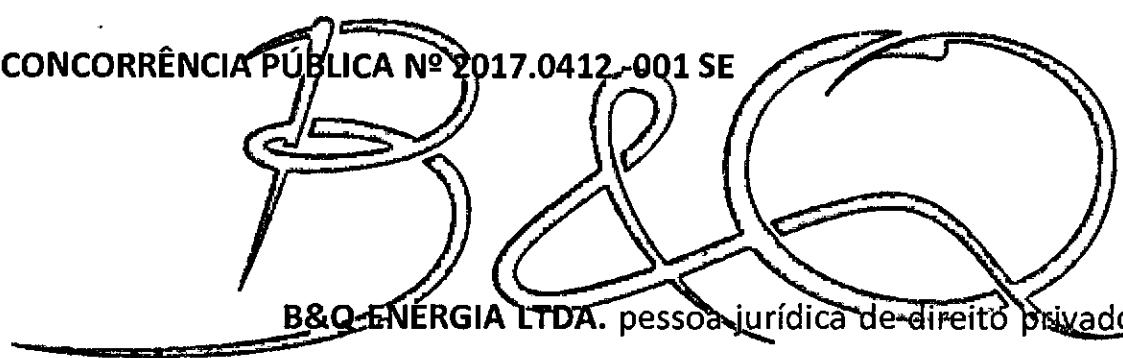
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE:



*Em 02/04/2018
10h 58min.
Gerfomper/ufpa*

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.0412-001 SE

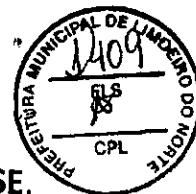


B&Q ENERGIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado

com sede à Avenida José Amora Sá, nº 1501, Bairro Autódromo, Eusébio, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.255.352/0001-77, por seu representante legal infra-assinado, cópia de comprovação anexa, vem, TEMPESTIVAMENTE, com arrimo no art. 109 e incisos, da Lei nº 8.666/93, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, que, equivocadamente e ao arrepio das normas editalícias e legais do certame em liça, INABILITOU a ora Recorrente, aduzindo, para tanto, as razões fáticas a seguir:



1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS – SINÓPSE FÁTICA E TEMPESTIVIDADE:**



Trata-se, a Concorrência Pública nº **2017.0412 -001 SE**, de certame licitatório levado a efeito pelo Município de Limoeiro do Norte/CE, do *tipo menor preço global para a contratação de empresa para à serviços manutenção do sistema de iluminação pública do Município, ampliação, reforma e modernização do campo de iluminação pública*, daquela municipalidade.

Após a abertura das propostas de preços das empresas participantes do referido certame, a Comissão permanente de licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, induzida em manifesto erro, conforme ~~restará sobejamente comprovado~~ adiante, houve por bem -- mas de forma manifestamente equivocada, conforme ~~restará sobejamente comprovado~~ adiante -- inabilitar a ora Recorrente.

A Lei 8.666/93, ao dispor sobre os recursos administrativos, estabeleceu, no *caput* do artigo 109, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Logo, não resta dúvida acerca da **TEMPESTIVIDADE** do presente recurso, haja vista que decisão da qual ora se insurge a recorrente restou publicada em Jornal de grande circulação (O POVO) aos **22.12.2017 (sexta-feira)**, sendo o prazo fatal para protocolo do presente recurso, conforme se infere da legislação atinente às licitações, o dia **02.01.2018 (terça-feira)**, em virtude do feriado universal do dia 01.01.2018.



De se reiterar, outrossim, que a decisão que ora se guerreia baseou-se em premissas manifestamente equivocadas, eis que a proposta da ora Recorrente levou em consideração todas as exigências editalícias, conforme restará clara e facilmente demonstrado adiante.

Esses são os fatos.

Passa-se o reproche necessário.

**2. DO MOTIVO DE INABILITAÇÃO DA ORA RECORRENTE:
SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.2.5.3 (OBRIGAÇÃO
DE DISPONIBILIZAR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA OU TÉCNICO
DE SEGURANÇA DO TRABALHO).**

Inferre-se da "OBSERVAÇÃO 15", da Ata da Sessão de Habilitação, ocorrida aos 20.12.2017, que a ora Recorrente foi inabilitada por supostamente não ter atendido ao item 4.2.5.3, que assim exige e determina, *verbis*:

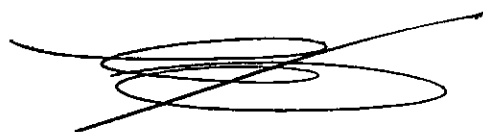
"4.2.5.3- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar

como responsável técnico na área de Segurança do Trabalho, ou, termo de declaração e compromisso de que disponibilizar tal profissional ate 72 (setenta e duas) horas após a assinatura da ordem de serviço objeto desta licitação”.

Ocorre, todavia, que, consoante se infere da proposta apresentada ora Recorrente, depreende-se, sem qualquer esforço, o EFETIVO CUMPRIMENTO do item em alusão, uma vez que apresentou TODAS as comprovações atinentes à sua profissional responsável pela Segurança do Trabalho, Sra. Hidelmara Gomes de Araújo.

Com efeito, observa-se, de forma cristalina e inconteste, que:

01. Consta, às fls. 67, a COMPROVAÇÃO DE POSSUIR A ORA RECORRENTE, EM SEUS QUADROS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;



02. **Consta, às fls. 68**, cópia da CTPS do Responsável Técnico da B&Q, ora Recorrente;

03. **Consta, às fls. 72**, Ficha de Registro do Responsável Técnico e, finalmente,

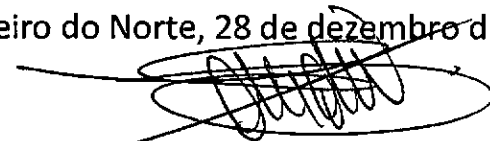
04. **Consta, às fls. 75**, cópia da Carteira de Identidade CREA

04. CONCLUSÃO E PEDIDO:

Em face, pois, de todo o exposto e com arrimo nas fartas e irrefutáveis provas que carregam este processo administrativo, que revelam, às escâncaras e à toda evidência, incontestemente CUMPRIMENTO por parte da ora Recorrente, ao item 4.2.5.3, vem esta requerer A SUA IMEDIATA HABILITAÇÃO NO CERTAME, PERMITINDO-LHE A PARTICIPAÇÃO QUE LHE É DE DIREITO.

Termos em que pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte, 28 de dezembro de 2017.

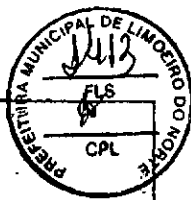


BEQ ENERGIA LTDA
CNPJ 12.255.352/0001-77
Luis Cláudio Gadelha de Queiroz



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



17/2546079

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200371486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201700451471

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CDNTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

EUSEBIO
Local

19 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: *Alexandre Gadelha de Queiroz*
Telefone de Contato: 32606700
Diretor Financeiro

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO NÃO

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

RENAN GOMES DE MESQUITA
Administrador

22/06/17
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5008209 em 22/06/2017 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 172546079 - 14/06/2017.
Autenticação: 64810C83B3B4F2E99A58F7509630FFC1C62F96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> a Informe nº do protocolo 17/254.607-9 e o código de segurança RJZC Esta cópia foi eutenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



B & Q ENERGIA LTDA

NIRE nº 23200371486 - CNPJ nº 12.255.352/0001-77

30º Aditivo ao Contrato Social

CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA, natural de Fortaleza - CE, portador da CI nº 97002150142 SSP-CE e do CPF nº 002.256.303-20, **MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ**, natural de Maranguape, CE, portadora da CI nº 8909002014615 SSP-CE e do CPF nº 259.040.783-15, ambos brasileiros, empresários, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, 501, aptº 300, Meireles, CEP 60.160-250, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP 61.760-000, Eusébio - CE, e **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 e do CPF nº 309.841.573-87, residente domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE, únicos componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987 inscrita no CNPJ sob nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, resolvem entre si de comum acordo alterarem o contrato social conforme as cláusulas e condições na forma a seguir:

1ª. A sociedade resolve alterar seu objeto social para Prestação de serviços de Instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de Energia elétrica, Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens.

2ª. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Face às alterações retro e a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5008209 em 22/06/2017 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nira 23200371486 e protocolo 172546079 - 14/06/2017. Autenticação: 64810C83B3B4F2E99A58F7509630FFC1C62F96. Lenira Cardoso de Alencar Saraina - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/254.607-9 e o código de segurança RJZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Saraina - Secretária-Geral.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO B & Q ENERGIA LTDA

A sociedade, denominada **B & Q ENERGIA LTDA**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.255.352/0001-77, é composta pelos sócios **CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA**, natural de Fortaleza, CE, portador da CI nº 97002150142 SSP-CE e do CPF nº 002.256.303-20, **MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ**, natural de Maranguape, CE, portadora da CI nº 8909002014615 SSP-CE e do CPF nº 259.040.783-15, ambos brasileiros, empresários, casados entre si no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, 501, apto. 300, Meireles, CEP 60.160-250, Fortaleza, CE; **LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP 61.760-000, Eusébio - CE, e **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Fortaleza, CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 e do CPF nº 309.841.573-87, residente domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza/CE.

DA SEDE E DENOMINAÇÃO

1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **B & Q ENERGIA LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, podendo, ainda, abrir ou fechar outras filiais, agências e escritórios comerciais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Atualmente a sociedade possui cinco filiais:

1. A primeira, na Rua Monsenhor André Costa, 201, Imbassai, CEP 42.850-000, Dias D'Ávila - BA;
2. A segunda, na Rua Manoel Batista Neto, 105, Alto do Sumaré, Mossoró - RN CEP: 59.633-715;
3. A terceira, na Rua Vicente Slebra, 3010 e 3020, Júlio II, Itapipoca - CE, CEP: 62.500-000;
4. A quarta, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 86, Igapo, CEP 59.106-130, Natal - RN.
5. A quinta, na Av. Senador José Ermírio de Moraes, 08, Padre Ibiapina, Sobral - CE, CEP: 62.023-120.

DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

2ª. A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

DO CAPITAL SOCIAL

3ª. O capital social é de R\$ 1.589.100,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais) divididos em 1.589.100 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5008209 em 22/06/2017 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, Nire 23200371486 e protocolo 172546079 - 14/06/2017. Autenticação: 64810C83B3B4F2E99A58F7509630FFC1C62F96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/254.607-9 e o código de segurança RJZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA	R\$ 476.730,00	476.730	30%
MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 476.730,00	476.730	30%
LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 333.711,00	333.711	21%
ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	R\$ 301.929,00	301.929	19%
TOTAL	R\$ 1.589.100,00	1.589.100	100%

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES

4ª. A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando em conjunto ou isoladamente, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único. Com as limitações previstas na cláusula anterior, os sócios que exercerem a administração, poderão em nome da sociedade, constituir mandatários e procuradores, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.

DO OBJETIVO SOCIAL

5ª. A sociedade terá como objetivo social: Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de energia elétrica; Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens.

DA RESPONSABILIDADE

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

7ª. Anualmente, no mês de dezembro, será levantado o balanço geral e os lucros ou perdas apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em razão dos resultados apurados, efetuar distribuição de lucros ou dividendos bem como juros sobre o capital social.

Parágrafo Segundo. Mediante deliberação dos sócios representantes de mais de dois terços do capital social, os lucros poderão ser retidos para distribuição aos sócios ao longo do ano-calendário seguinte ao de apuração.





DA REMUNERAÇÃO

8ª. A título de *pro labore* todos os sócios farão uma retirada mensal cujo valor será definido em comum acordo entre os mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9ª. Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

10ª. Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

11ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

12ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros serão admitidos na sociedade assumindo as quotas do falecido na proporção de seus quinhões hereditários. Não desejando, um ou mais herdeiros ingressar na sociedade, ou sendo impossível, por impedimento legal, esta não será dissolvida nem extinta. Levantar-se-á balanço especial, na data do falecimento ocorrido, pagando-se ao(s) herdeiro(s) o valor equivalente à sua porção nas quotas do "de cujus" na forma estabelecida na cláusula décima primeira.

DOS CASOS OMISSOS

13ª. Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

14ª. Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

DECLARAÇÃO

15ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4



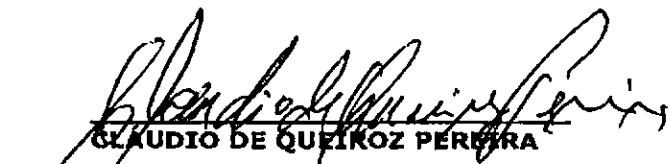
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5008209 em 22/06/2017 da Empresa B&Q ENERGIA LTOA, Nire 23200371466 e protocolo 172546079 - 14/06/2017. Autenticação: 64610C83B3B4F2E99A58F7509630FFC1C62F96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/254.607-9 e o código de segurança RJZC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

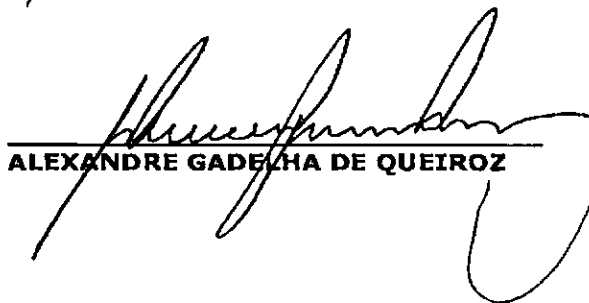


E, por estarem justos e contratados, assinam esta alteração contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio - CE, 08 de junho de 2016.


CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA


MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ


ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ


LUIS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5008209
EM 22/06/2017.

B&Q ENERGIA LTDA

Protocolo: 17/254.607-9







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODAS AS CATEGORIAS
1076235142

NOME: LUIS-CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / CPF / PASSAPORTE: 96002371663 / 589 / CE

CPF: 309.869.313-49 DATA NASCIMENTO: 17/11/1964

PAIS: BRASIL

MAO: CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA
MATERNA: MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ

SEXO: M AC: B GRUPO SANGUINEO: B

Nº RESPOSTA: 59550745387 VALIDADE: 21/01/2020 1ª HABILITACAO: 19/06/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA: 23/01/2015

11.605263844
CE145925868

DETRAN - CE - CENHAB

SELO DE AUTENTICIDADE 2016

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO SAMPAIO DE
1º OFICIO EUSEBIO DE
Rua Santa Cecilia, 47
Fone/Fax: (85) 3260-2984

Certificado de
fotos originais

20 JUL 2017

JAIMÉ PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - OFICIAL
FLANCLÉCIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

